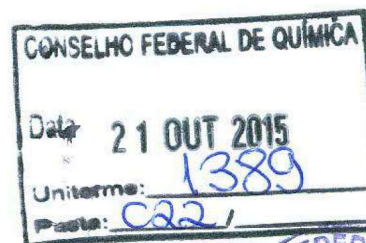




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 (UM)
ELEVADOR, QUE ENTRE SI FAZEM O
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, E A
EMPRESA OVER ELEVADORES LTDA -
EPP.**

**Processo Administrativo nº 027/2015
Pregão Eletrônico nº 004/2015**

O **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**, com CNPJ 33.839.275/0001-72, com sede o Setor de Autarquias Sul, Quadra 05 bloco I, Asa Sul, Brasília - DF, neste ato representado por seu presidente, Dr. Jesus Miguel Tajra Adad, brasileiro, solteiro, Engenheiro Químico, inscrito no CPF sob n.º 002.026.906-44, portador da CI n.º M-699.929-SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **OVER ELEVADORES LTDA - EPP**, com CNPJ 10.629.386/0001-59, e sede na QS 07, Praça 600, Lote 03, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 72.030-170, neste ato, representada pelo Sr. Paulo Renato Teixeira, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, natural do Rio de Janeiro/RJ, portador da Carteira de Identidade expedida pelo CREA/RJ nº 891005812, em 18.10.1991, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], a seguir denominada **CONTRATADA**, por um lado considerando, pelo **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**, a disponibilidade de recursos orçamentários e sua previsão no Programa-Executivo, correndo a despesa pelo crédito de Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Jurídica, na rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.015 – Manutenção, Conservação de Bens Móveis - Outras Naturezas; sendo certo que a licitação ocorreu e foi regida pelos ditames da Lei 8.666/93 e, por outro lado, pela **CONTRATADA**, considerando a adjudicação em seu favor no processo de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 004/2015, pelo critério de menor preço global anual oferecido pela prestação de serviços a ser contratada, uma vez observado que a mesma atende aos padrões de habilitação exigidos pelo **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**, e vinculando-se, no todo, as partes à Lei Federal 8.666/93 e ao Edital da Licitação realizada, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir dispostas:

1. DO OBJETO

- 1.1.** O presente Instrumento tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive execução de atendimentos emergenciais e substituição de peças e componentes, sem ônus para o **CONTRATANTE**, em 01 (UM) elevador da





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

marca Atlas Schindler, conforme especificações e demais condições expressas no Edital do Pregão 004/2015, e no presente Contrato.

2. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços da seguinte forma:

- 2.1.1. Os serviços objetos da presente licitação deverão, ter seu início imediatamente após a formalização e assinatura do contrato.
- 2.1.2. A manutenção preventiva, programada mensalmente, deverá ocorrer de segunda a sexta-feira (exceto feriados), nos horários compreendidos entre 09h00 e 17h00 e consistirá das atividades descritas no presente contrato;
- 2.1.3. Todas as atividades essenciais à implementação da manutenção preventiva deverão ser executadas com mão-de-obra especializada e instrumental específico para esse fim;
- 2.1.4. Quando da necessidade de substituição de peças, a peça danificada deverá ser entregue ao Conselho Federal de Química;
- 2.1.5. Somente poderão ser instalados peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos novos, com padrão de qualidade igual ou superior aos que serão repostos, os quais deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses. A peça danificada ficará em poder do CONTRATANTE;
- 2.1.6. As peças deverão ser fornecidas pela CONTRATADA sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se em manter estoque mínimo dessas peças;
- 2.1.7. A CONTRATADA deverá enviar cronograma anual das manutenções preventivas mensais a serem realizadas, comunicando ao Conselho Federal de Química, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração no mesmo;
- 2.1.8. A CONTRATADA deverá fornecer ao Conselho Federal de Química, juntamente com as faturas, relatório mensal dos serviços executados, apresentando as ocorrências verificadas, descrição dos serviços executados, relação de peças substituídas ou consertadas, Boletim de Ocorrência ou Ordem de Serviço.
- 2.1.9. O Boletim de Ocorrência ou Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação do elevador, data da manutenção, horário do início e do término dos serviços, nome do funcionário da contratada que efetuou os serviços, problemas apresentados, serviços executados e recebimento dos serviços pelo fiscalizador do contrato ou da segurança; este último somente quando o serviço ocorrer em período fora do horário de expediente.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 2.2. Os atendimentos emergenciais, acidentes ou retirada de pessoas presas nos elevadores, poderão ser solicitados 24 horas por dia, todos os dias da semana e deverão ser atendidos no prazo máximo de até 30 minutos após contato telefônico ou qualquer outro meio disponível. Caso não seja atendido o prazo mencionado, somar-se-á o tempo de atraso ao longo do mês, e será aplicada multa, nos termos dos parágrafos primeiro e quarto da Cláusula Décima Terceira deste instrumento.
- 2.3. No caso de ato de vandalismo ou uso incorreto do equipamento, a substituição de peças ocorrerá mediante apresentação de proposta orçamentária para autorização, contendo os componentes danificados, causa e data provável de ocorrência do fato, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias para o ressarcimento ou que inibam tais ocorrências.

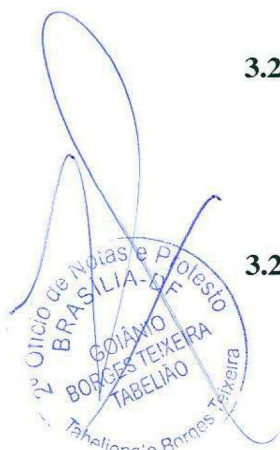
3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 3.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços e atestar as notas fiscais/faturas.
- 3.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada nos termos do Edital.
- 3.1.3. Solicitar, por telefone, fax ou e-mail, a prestação dos serviços quando ocorrer falhas nos equipamentos.
- 3.1.4. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, caso necessárias.
- 3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.2.1. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento;
- 3.2.2. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as normas gerais atinentes à espécie, e ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos fabricantes, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos;
- 3.2.3. Iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação imediatamente após a formalização e assinatura do contrato.
- 3.2.4. Manter em perfeito estado operacional os equipamentos, ficando com o ônus da reposição ou substituição de quaisquer peças ou componentes mecânicos, elétricos ou eletrônicos;
- 3.2.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas para o bom funcionamento do elevador, fornecendo todos os materiais, equipamentos, óleo, graxas, material de limpeza, ferramentas e peças e componentes de reposição novos e originais, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes;
- 3.2.6. Treinar e manter atualizado um engenheiro, um eletrotécnico e mais dois funcionários do CONTRATANTE para efetuarem integralmente a supervisão e



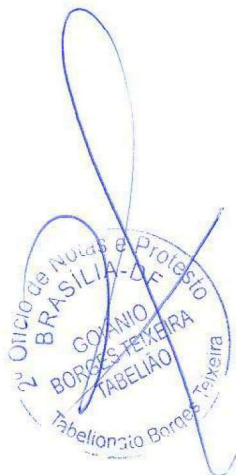


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

o monitoramento da operação dos elevadores, bem como supervisionarem suas manutenções, de forma que eles possam executar todas as inspeções ao nível de operação e acompanhar com conhecimento as rotinas de manutenção, além de efetuarem o atendimento operacional de emergência, sem, contudo, isentar a CONTRATADA destas obrigações;

- 3.2.7. Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- 3.2.8. Avaliar semestralmente a demanda de tráfego dos elevadores ou sempre que se fizer necessário, emitindo relatório com sugestões para adequação e, quando justificáveis, modernizações nos equipamentos;
- 3.2.9. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pela execução dos serviços contratados, não os transferindo a outrem no todo ou em parte, e oferecendo garantia pelos mesmos, nos termos da legislação vigente, de modo que sejam realizados com esmero e perfeição;
- 3.2.10. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 3.2.11. Manter disciplina nos locais de trabalho, retirando imediatamente após notificação, qualquer funcionário considerado de conduta inconveniente pela administração;
- 3.2.12. Quando da realização dos serviços na sede do Contratante, manter seus empregados uniformizados, identificando-os por meio de crachás com fotografia recente, e provendo-os obrigatoriamente com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), sem ônus para a Contratante.
- 3.2.13. Fornecer ao CONTRATANTE uma relação dos funcionários que prestarão serviços nos equipamentos, bem como informar qualquer alteração na equipe de trabalho, sob pena destes funcionários não serem admitidos nas dependências do CONTRATANTE;
- 3.2.14. Assumir toda a responsabilidade no que se refere a seus funcionários, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, assistência médica, seguro contra riscos de acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 3.2.15. Responsabilizar-se pelos danos pessoais ou materiais causados por seus funcionários ou prepostos, inclusive por omissão destes, nas dependências do CONTRATANTE;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 3.2.16. Assumir inteira responsabilidade por danos e desvios causados ao patrimônio do CONTRATANTE por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas neste Contrato;
- 3.2.17. Indicar um supervisor que deverá vistoriar o funcionamento do elevador, a fim de certificar-se da eficaz execução dos serviços de manutenção e do estado de conservação pelo menos uma vez ao mês;
- 3.2.18. Emitir relatório de vistoria, o qual fará parte integrante do relatório mensal;
- 3.2.19. Marcar previamente a vistoria do equipamento através de correspondência enviada à Contratante.
- 3.2.20. Não transferir a outrem, por qualquer forma, os direitos decorrentes deste Contrato;
- 3.2.21. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor contratado para o serviço solicitado é de **R\$ 6.480,00** (seis mil, quatrocentos e oitenta reais), para o período de 01 (um) ano, equivalente a um valor mensal de **R\$ 540,00** (quinhentos e quarenta reais).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto desta licitação correrá no exercício de 2015 a conta de Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Outros Serviços a Terceiros – Pessoa Jurídica, na rubrica **6.2.2.1.1.33.90.39.015 – Manutenção, Conservação de Bens Móveis - Outras Naturezas**.

6. DA VIGÊNCIA

- 6.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 31 de dezembro de 2015, podendo, por interesse do CONTRATANTE e comprovada a permanência das vantagens, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

7. DO REAJUSTE

- 7.1. O reajuste dos preços será realizado anualmente, utilizando-se como índice o IGP-M dos 12 (doze) meses prévios ao final do prazo acordado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. *Handwritten mark*

Handwritten signature
2º Oficial de Notas e Protocolo
BRASILIA-DF
GOIAMO
BORGES TEIXEIRA
TABELÃO

Handwritten signature



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado mensalmente em favor da licitante vencedora, na proporção de 1/12 de valor anual contratado, através de depósito bancário, em até 10 (dez) dias após o recebimento da fatura.
- 8.2. A Nota Fiscal/Fatura mensal deverá ser emitida sem rasuras ou erros e, deverá constar o nome do banco e o número da conta bancária da Contratada, a agência, e ser entregue no endereço do Contratante, acompanhada das certidões de FGTS, CNDT e INSS dentro do prazo de validade.
- 8.3. Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, será efetuada a retenção na fonte de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.340 de 27 de dezembro de 1996, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.
- 8.4. A Contratada, caso seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar ao CFQ, no ato da entrega da Nota Fiscal ou Fatura cópia do termo de opção pelo SIMPLES.
- 8.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrada no sistema eletrônico não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de outras filiais ou da matriz.
- 8.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Conselho Federal de Química e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e apresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, será cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor da conta do mês vencido.
- 8.8. Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia de funcionamento dos produtos.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. A Contratada será responsabilizada civil e/ou criminalmente, caso atue com culpa, dolo, incida em mora, deixe de cumprir total ou parcialmente com as obrigações assumidas, ou que venha a infringir preceitos legais.
- 9.2. A aplicação de sanções à Contratada far-se-á segundo a gravidade da falta cometida e mediante o devido processo legal pela garantia do contraditório, ultimando-se sem prejuízo de outras penalidades, da eventual decisão de rescisão contratual e do ressarcimento dos danos emergentes ao CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA;
- 9.3. A Licitante vencedora estará sujeita às seguintes sanções:
 - 9.3.1. Pela recusa injustificada em assinar o Contrato - 20% (vinte por cento) calculados sobre o valor total a ser contratado.

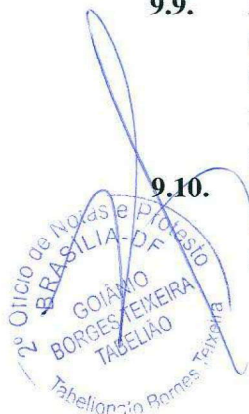
União de Notas e Provisão
BRASILIA-DF
GOV. DO
BORDES TEIXEIRA
TABELIAO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 9.3.2.** Pela não prestação dos serviços contratados caracterizando-se a falta, se o serviço pleiteado não se iniciar dentro das 24 (vinte e quatro) horas corridas que se seguirem à solicitação do atendimento - 10 % (dez por cento) do valor total do contrato.
- 9.3.3.** Pelo atraso no início da prestação de serviços, em relação ao prazo contratado, 0,33 % (zero trinta e três pontos percentuais) do valor total por dia decorrido, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 9.3.4.** Pela rescisão do Contrato por iniciativa da Licitante vencedora, sem justa causa - 20% (vinte por cento) do valor do Contrato. A multa deverá ser recolhida num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Caso o pagamento não seja efetuado, o valor referente à multa será, descontado do pagamento ou cobrado judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, Artigo 86 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.4.** As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente e, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.5.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Conselho Federal de Química poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:
- a. advertência;
 - b. multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;
 - c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Química, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d. declarar a empresa inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.6.** No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- 9.7.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 9.8.** As sanções previstas nos subitens 9.3.1 e 9.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.3.2.
- 9.9.** As penalidades pecuniárias serão sempre consideradas dívidas líquidas e certas sendo calculadas sobre o valor global estimado do presente instrumento, ficando o CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA autorizado a descontá-las do pagamento que restar pendente entre as partes, ou, ainda, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o presente contrato, como título executivo extrajudicial.
- 9.10.** A rescisão contratual ocorrerá nas hipóteses legais, e caso a Contratada não atenda satisfatoriamente ao CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, causando prejuízos às atividades administrativas do órgão, apurando-se perdas e danos. 91





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

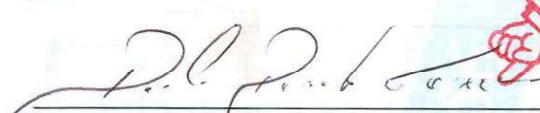
- 9.11. Salvo se apurável de outra forma e para cobrança maior, as perdas e danos são previamente estipulados em 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, pelos embarços administrativos causados.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

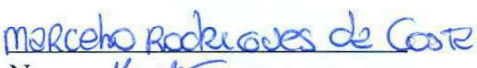
- 10.1. A tolerância ou não exercício, pelo CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na lei em geral, não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo o Contratante exercitá-los a qualquer tempo.
- 10.2. Para qualquer intimação ou oficiamento que se fizer necessário pelo CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA à Contratada, servirá de substitutivo o telegrama à empresa com cópia integral do texto expedido e termo de aviso de recebimento do destinatário, por seus prepostos, pelo serviço de correios.
- 10.3. O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado mediante Termo Aditivo, desde que respeitado o Edital de Licitação e as disposições legais, ou unilateralmente pelo CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, desde que para a melhor adequação técnica a seus interesses, assegurando-se à Contratada todos os direitos de intangibilidade no equilíbrio-econômico da obrigação e na natureza da prestação, nos termos da Licitação.
- 10.4. Fica eleito o foro da Seccional da Justiça Federal em Brasília, para resolver quaisquer questões relativas ao presente Contrato, que resta firmado em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

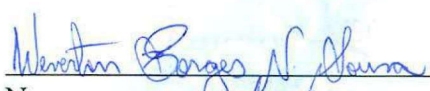
Brasília, 16 de out de 2015.


JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
PRESIDENTE DO CFQ


OVER ELEVADORES LTDA -
EPP

Testemunhas:


Nome: Marcelo
CPF:


Nome:
CPF:

Cartório do 1º Ofício do
Núcleo Bandeirante - DF
Luis Fernando Sousa Araújo
Auxiliar

